



LEI Nº 4.156, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

“Excepciona desdobro e desmembramento em condições e prazos que menciona”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fica permitido o desdobro dos seguintes lotes de terrenos com as respectivas metragens:

I - Lote de terreno situado na Avenida Brasil, fazendo fundos com a Avenida dos Italianos, desde que não resultem áreas inferiores a 166 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados) obedecida a testada mínima de 7,00 m (sete metros). Código Municipal nº 22.003.090.00;

II - Lote de terreno situado na Rua Dr. Mário da Fonseca e Rua Padre Ferraz, desde que não resultem áreas inferiores a 91,00 m² (noventa e um metros quadrados) obedecida a testada mínima de 8,00 m (oito metros), Código Municipal nº 003.007.014.00;

III - Lote de terreno situado na Rua José Ferdinando Puggina, 475, desde que não resultem áreas inferiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados), obedecida a testada mínima de 19,00 m (dezenove metros), Código Municipal nº 011.009.006.000;

IV - Lote de terreno situado na Rua Lindóia, desde que não resultem áreas inferiores a 171,00 m² (cento e setenta e um metros quadrados), obedecida a testada mínima de 6,00 m (seis metros), Código Municipal nº 023.022.003;

V - Lote de terreno situado na rua Joaquim Inácio da Silveira, desde que não resultem áreas inferiores a 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 4,00 m (quatro metros). Código Municipal nº 004.030.007;

VI - Lote de terreno situado na rua dos Andradas, desde que não resultem áreas inferiores a 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados) obedecida a testada mínima de 6,00 m (seis metros). Código Municipal nº 007.002.023;

VII - Lote de terreno situado na rua Osvaldo Cruz esquina com a rua José do Patrocínio, desde que não resultem áreas inferiores a 210,00 m² (duzentos e



dez metros quadrados) obedecida a testada mínima de 8,00 m (oito metros). Código Municipal nº 004.018.002;

VIII - Lote de terreno situado na rua Santo André, desde que não resultem áreas inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 m (cinco metros). Código Municipal nº 021.025.021;

IX - Lote de terreno situado na rua Embaixador Pedro de Toledo, desde que não resultem áreas inferiores a 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 6,00 m (seis metros) Código Municipal nº 008.052.007;

X - Lote de terreno situado na rua Embaixador Pedro de Toledo, desde que não resultem áreas inferiores a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) obedecida a testada mínima de 7,00 m (sete metros). Código Municipal nº 008.052.008;

XI - Lote de terreno situado na rua Francisco de Oliveira Job, desde que não resultem áreas inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 m (cinco metros). Código Municipal nº 021.092.016.000;

XII - Lote de terreno situado na Avenida Brasil, nº 745, fazendo fundos com a Avenida dos Italianos, desde que não resultem áreas inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 6,00 m (seis metros). Código Municipal nº 022.003.023.000;

XIII - Lote de terreno situado na Avenida Brasil, nº 2.140, esquina com a rua São Francisco, desde que não resultem áreas inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 m (cinco metros). Código Municipal nº 021.022.001.000;

XIV - Lote de terreno situado na rua Dr. João Pereira de Andrade, esquina com a rua Antonio Alves de Campos, desde que não resultem áreas inferiores a 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 m (cinco metros). Código Municipal nº 015.052.001.000.

Artigo 2º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fica permitido o desmembramento dos seguintes lotes de terrenos, com respectivas metragens.

I - Lote de terreno situado na Avenida Brasil, fazendo fundos com a Avenida dos Italianos, desde que não resultem áreas inferiores a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) obedecida a testada mínima de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), Código Municipal nº 22.003.025.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Três lotes de terrenos situados entre as ruas Francisco Alves e Sebastião Alves de Oliveira, desde que não resultem áreas inferiores a 176,00 m² (cento e setenta e seis metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5 m (cinco metros), Códigos Municipal nsº 15.07.11; 15.07.10; 15.07.09;

III - Lote de terreno situado entre as ruas José Theodoro Pereira da Silva e Gisler Aparecido da Silva, desde que não resultem áreas inferiores a 460 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados) obedecida a testada mínima de 15,00 m (quinze metros), Código Municipal nº 011.005.009.000;

IV - Lote de terreno situado na rua Luis Frasseto, em Barão Ataliba Nogueira, , desde que não resultem áreas inferiores a 90 m² (noventa metros quadrados) obedecida a testada mínima de 9,00 m (nove metros), Código Municipal nº 029.003.009.002.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de setembro de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA